



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022-PP
JUSTIFICATIVA DE USO DE PREGÃO PRESENCIAL**

O Município de Itaituba através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, usando de suas prerrogativas legais, justifica a utilização da modalidade de Pregão Presencial, objetivando os serviços de manutenção mecânica especializada em Máquinas e Caminhões Pesados.

Conforme orientação da legislação pertinente, tanto nos termos da Lei nº 10.520/2002 quanto nos dispositivo do § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, deverá ser apresentada justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, opnando-se pela forma Presencial, como segue:

Considerando que, em relação ao Decreto Federal nº 5.504/205, estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frisa-se, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

Considerando que, embora o Decreto citado anteriormente, não ter tornado obrigatório o uso do Pregão Eletrônico, contudo, a partir de 2 de setembro de 2019, o Decreto Federal nº 10.024/2019 consagrou como obrigatório a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos Órgãos da Administração Pública Federal direta, pelas Autarquias, pelas Fundações e pelos Fundos Especiais que utilizem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse;

Considerando que os demais tipos de recursos, por exemplo, como recurso próprio, ficando de fora da obrigatoriedade do Decreto Federal nº 10.024/2019;

Considerando que o julgamento de pregão presencial torna-se mais rápido, tanto no julgamento, quanto na realização de serviços e de fornecimentos, devido à participação, em sua maioria, na licitação de empresas locais, embora o procedimento seja aberto para participar quaisquer empresas interessadas.

Considerando que os serviço de manutenção mecânica especializada em Máquinas e Caminhões Pesados, descritos no objeto da licitação e termo de referência são imprescindíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Considerando que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui o Município de Itaituba, de maneira que, como dito anteriormente, a Lei não obriga, até o presente momento, a utilização do Pregão Eletrônico para recursos próprios, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva;

Considerando ainda, que é sabido e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem trazido vies para Município, por estar localizado no Norte do País, precisamente, na Região Oeste



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

do Pará. Isto quer dizer que os serviços de internet para o interior do Estado do Pará cheguem com menos qualidade para o Município de Itaituba; causando certo prejuízo aos julgamentos nos pregões eletrônicos.

Considerando que o Estado do Pará encontra-se classificado no bandeiramento “VERDE” no programa de retomadas das atividades econômicas e sociais em meio à pandemia, viabilizando, os procedimentos licitatórios presenciais;

Considerando o NOVO CORONAVIRUS-COVID-19 que, embora, brandamente, mais ainda afeta a população mundial, o Departamento de Compras/Setor de Licitações do Município de Itaituba, para garantir a segurança de todos os participantes na licitação modalidade Pregão presencial, mantém as **medidas de segurança**, como **uso** obrigatório de **máscara**, disponibilização de **álcool** em gel, **distanciamento** social, entre outras **medidas** necessárias na contenção do vírus.

Considerando que na forma Presencial se torna mais rápido e eficiente, talvez, porque, ao se apresentar a licitação, conhecem a região, as dificuldades e as distâncias de sua sede e a sede do Órgão licitante, os tornando confiantes e seguros para honrar seus compromissos. Já no Eletrônico a maioria dos participantes nem conhecem o local, sua localização, sua distância e, muito menos, onde fica; tanto que a maioria deles quando são contratados tem dificuldade de honrar seus compromissos, chegam a desistir dos itens que venceram, dificilmente atendem telefone ou ficam se desculpendo pelo atraso na realização dos serviços. Isso provoca atraso na execução dos serviços, e, ainda ter que gerar “ordem de serviços” e, posteriormente, notificações. Não se está aqui condenando o pregão em sua forma eletrônica, mais falando de nossas dificuldades de lidar com ele em nossa região.

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.504/05, o que efetivamente aqui tendo sido apenas uma preferência pela sua forma Presencial; reitera-se que é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim facilmente, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam os requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Itaituba, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Contratante, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.